



PROPOSTA DE PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO E AS ATIVIDADES DOS ESCRITÓRIOS VIRTUAIS E/OU COMPARTILHADOS, COWORKING, CENTRO DE NEGÓCIOS (BUSINESS CENTERS) E ASSEMELHADOS NO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO, E DA OUTRA PROVIDÊNCIAS

Art.1º São considerados escritórios virtuais e/ou compartilhados, *coworking*, centro de negócios (business centers) e assemelhados todos os empreendimentos autorizados a sediar múltiplas empresas, empreendedores e profissionais autônomos, com o registro de sua atividade no Cadastro Nacional de Atividade Econômica – CNAE, sob o código 8211-3/00, doravante chamados nesta Lei de *coworking*, que forneçam uma combinação ou pacote de serviços administrativos, tais como:

a) Escritório Virtual, que compreende a cessão de endereço para fins comerciais e/ou fiscal, prestação de serviços de recepção de visitantes, de recebimento, gestão de correspondências e documentos, de secretariado, de atendimento telefônico e digital, entre outros serviços de apoio administrativo; e,

b) Provisão de espaço físico como salas de reuniões, auditórios para palestras e treinamentos, salas de trabalho privativas e espaços de trabalho compartilhados, nos formatos de uso eventual avulso ou permanente de recepção.

§1º Para fins desta Lei conceitua-se:

a) Domicílio Fiscal: o endereço fornecido pelo *coworking* aos usuários que fará constar em seu contrato social, registrado na junta comercial, na Receita Federal e nos Órgãos Municipais e Estaduais; e,

b) Endereço Comercial: o endereço fornecido pelo *coworking* aos usuários, apenas para divulgação comercial.

§2º Não se enquadram nas definições do caput os estabelecimentos que tenham por objetivo apenas sediar o domicílio fiscal de empresas sem fornecimento de serviços relacionados à locação de espaços e suporte administrativo já mencionados, ou de suporte administrativo aos clientes.

Art. 2º Para efeito desta Lei, são considerados usuários dos escritórios compartilhados, pessoas físicas, jurídicas, autônomas e profissionais liberais que utilizem de forma eventual ou continua os serviços prestados pelo *coworking*, possuindo domicílio fiscal ou não no endereço do *coworking*.

Art.3º Os usuários devem manter junto ao *coworking* cadastro atualizado com informações relativas à sua identificação e endereço e somente aqueles que possuírem domicílio fiscal no endereço do *coworking* devem manter junto aos mesmos o alvará de localização e funcionamento e demais documentos e licença a que estejam obrigados pelo exercício de sua atividade.

§1º Em caso de cancelamento do contrato de prestação de serviço de domicílio fiscal ou mudança de endereço caberá ao usuário promover as devidas alterações para o seu novo endereço junto ao Município, sob pena de suspensão e cancelamento de sua inscrição municipal.

§2º Os usuários devem autorizar o *coworking* a receber notificações, intimações e outra



comunicações dos órgãos da administração municipal, estadual e federal.

§3º Os usuários que requererem seu registro em domicílio fiscal, ficam obrigados a firmar contrato com o *coworking*, que ficará sujeito à verificação e fiscalização de sua existência pelo fisco, sob pena de suspensão de sua inscrição municipal.

§4º Em caso de contrato firmado como pessoa física para a abertura de empresa, assim que o processo de abertura for efetivado, o contrato deverá ser aditado ou substituído por outro contemplando a pessoa jurídica, sem ônus para o usuário.

Art. 4º São obrigações dos escritórios compartilhados:

a) Manter além do seu alvará de localização e funcionamento, documentos de registro e as licenças exigidas pelo exercício de sua atividade e aqueles dos seus usuários com domicílio fiscal em seu endereço;

b) Manter atualizadas e à disposição para fins de fiscalização pelo município as informações dos usuários conforme o caput do art. 3º;

c) Comunicar qualquer alteração nos contratos de domicílio fiscal dos seus usuários desta modalidade de serviço no prazo máximo de 30 (trinta) dias, que possam influir na arrecadação ou fiscalização das atividades destes usuários;

d) Quando solicitado pelo município, fornecer todas as informações que dispuser sobre usuários; e,

e) Manter estrutura mínima de atendimento ao usuário com pelo menos uma sala de reunião, local disponível para trabalho e funcionário para atendimento e recebimento de correspondências em horário comercial.

Art. 5º Cabe ao Órgão Municipal responsável:

a) Analisar e concluir a solicitação de viabilidade de concessão de domicílio fiscal no *coworking*, quando estiver não mais funcionarem em seus estabelecimentos; e,

b) Proceder a suspensão da inscrição municipal das empresas usuárias informadas pelo *coworking* sem anuência expressa do *coworking*, quando estas não mais funcionarem em seus estabelecimentos; e,

c) Fiscalizar o fiel cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei, competindo-lhe apurar eventuais infrações e aplicar as penalidades cabíveis, quando for o caso.

§ 1º O Fisco vedará a abertura de empresas, alvará e inscrição municipal no endereço do *coworking* sem anuência expressa do *coworking*, conforme disposto no § 3º do art. 3º.

§ 2º Caso haja a suspensão da inscrição municipal do usuário do *coworking* pelo motivo previsto na



alínea b fica vedada a reativação no mesmo endereço.

Art. 6º Somente as empresas caracterizadas na forma desta Lei, poderão sediar múltiplas empresas com endereços fiscais no mesmo endereço, com exceção de empresas que configurem grupo econômico.

Parágrafo único. É vedada a concessão de alvará de localização e funcionamento a empresas que tenham por objetivo conceder domicílio fiscal sem o fornecimento da prestação de serviço de espaços e de suporte administrativo, que não tenha como sua atividade principal o CNAE 8211-3/00 aos requisitos desta Lei.

Art.7º As infrações tributárias, previdenciárias, trabalhistas, ou de qualquer natureza cometidas pelos usuários não são de responsabilidade do *coworking*.

Art.8º A prestação de serviços de escritórios compartilhados, realizadas na forma contratual, atendendo aos requisitos desta Lei complementar, não caracteriza locação de imóvel à sublocação de qualquer espécie.

Art.9º A partir da publicação desta Lei as empresas já constituídas sem os devidos instrumentos, ficam obrigadas a sua apresentação num prazo máximo de 30 dias, sob pena de cancelamento da inscrição municipal e alvará de funcionamento.

Art. 10º. Esta Lei complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Milton Gomes Santana, 5 de Novembro de 2024

Jonas dos Santos Moreira
Vereador - União



JUSTIFICATIVA

Dispõe sobre o funcionamento e as atividades dos escritórios virtuais e/ou compartilhados, coworking, centro de negócios (business centers), uma vez que os escritórios virtuais se caracterizam pela terceirização dos serviços comuns aos escritórios de profissionais liberais e sedes de micro, pequenas, médias e grandes empresas, de capital nacional ou transnacional. As atividades desenvolvidas em um escritório virtual geram uma economia de 70% se comparados aos escritórios convencionais, o que possibilita uma maior abertura de empresas e consequentemente maior arrecadação, emprego, e bem-estar da população.

Processo 2024.001.276
Projeto de Lei nº 54 de
05/11/2024

PAUTA DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2024 - ÀS 19 horas

1- Projeto de Lei nº 57, de 30 de outubro de 2024, dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar ao orçamento anual do Exercício de 2024, e dá outras providências, de autoria do Executivo Municipal;

Encaminhar para as Comissões Permanentes para seus respectivos pareceres no prazo regimental;

2- Projeto de Lei nº 72, de 09 de abril de 2024, dispõe sobre alteração de limites de consignação em folha de pagamento mediante celebração de convenio, e dá outras providencias de autoria do Executivo Municipal;

SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

3- Projeto de Lei N°51, de 17 de outubro de 2024, dispõe sobre o pagamento de bonificação a funcionários públicos que possuam especialização em libras, e dá outras providências, de autoria do Vereador Jonas dos Santos Moreira - União Brasil;

SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

4- Projeto de Lei N°52, de 22 de outubro de 2024, dispõe sobre a criação da denominação ao centro de especialidades odontológicas de Ribas do Rio Pardo-MS para o nome de centro de especialidades odontológicas Viviani Gonçalves Vissoto Matos, e dá outras providências, de autoria do Vereador Anderson Arry Januário Guimarães PSDB;

SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

5- Projeto de Lei N°53, de 22 de outubro de 2024, dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação por parte das concessionárias de água e esgoto no município sobre extensão de suas redes, e dá outras providências, de autoria do Vereador Jonas dos Santos Moreira - União Brasil;

SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

6- Projeto de Lei N°54, de 05 de novembro de 2024, que dispõe sobre o funcionamento e as atividades dos Escritórios virtuais E/OU compartilhados, coworking, centro de negócios (Business Centers) e assemelhados no município de Ribas do Rio Pardo – MS e dá outras providências, de autoria do vereador Jonas dos Santos Moreira – União Brasil;

Encaminhar para as Comissões Permanentes para seus respectivos pareceres no prazo regimental;

7- Projeto de Lei N°55, de 05 de novembro de 2024, dispõe sobre a revogação e alteração da Lei Municipal nº01, de 07 de abril de 2017, que institui a fixa limpa na administração

pública Municipal de Ribas do Rio Pardo – MS e dá outras providências, de autoria do vereador Paulo Rogerio de Souza Bernardes - PSB;

Encaminhar para as Comissões Permanentes para seus respectivos pareceres no prazo regimental;

8- Requerimento nº 92/2024, a Ilustríssima Senhora Erica Jurado Fernandes, Digníssima Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação (SAS), com cópia a Ilustríssima Senhora Ester Pereira de Souza, Diretora de Departamento de Habitação e ao Excelentíssimo Senhor João Alfredo Danieze, Digníssimo Prefeito Municipal, solicitando informações sobre Lista de Espera para Moradia, de autoria da Vereadora Tânia Maria Ferreira de Souza – PP;

9- Requerimento nº 93/2024, ao Ilustríssimo Senhor Manoel Aparecido dos Anjos Secretário Municipal de Gestão de Governo (SEGOV), e ao Excelentíssimo Senhor João Alfredo Danieze, Digníssimo Prefeito Municipal, solicitando informações sobre o cumprimento de emendas impositivas, de autoria da vereadora Edervânia dos Santos Malta - PP;

10- Requerimento nº94/2024, ao Excelentíssimo Senhor João Alfredo Danieze, Digníssimo Prefeito Municipal, requer possíveis informações do Autógrafo de Lei 55/2024, referente ao Projeto de Lei 039/2024, de minha autoria que dispõe sobre a manutenção das contratações temporárias de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias tornando os contratos vigentes temporários e determinados em contratos por prazo indeterminados, de autoria do Vereador Anderson Arry Januário Guimarães - PSDB;

11- Moção de congratulações nº 22/2024, ao Ilustríssimo senhor Sergio Rodrigues Silva funcionário Público lotado no quadro de confiança da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS, de autoria do vereador Luiz Antônio Fernandes Ribeiro - PSDB;

Ver. Luiz Antônio Fernandes Ribeiro - PSDB

Presidente



Ata da 32ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, do dia 5 de novembro de 2024.

Aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro às dezenove horas, no Plenário da Câmara, sito à Av. Aureliano Moura Brandão, 2411, Parque Estoril III, neste endereço devido a reforma do prédio central da Câmara reuniram em Sessão Ordinária os Vereadores do Município de Ribas do Rio Pardo, sob a Presidência do Vereador Luiz Antônio Fernandes Ribeiro - PSDB e Secretariada pelos Vereadores Jonas dos Santos Moreira - União, Primeiro Secretário e Rozenir Pereira - PSDB, Segundo Secretário. Estavam presentes os Vereadores Álvaro Andrade dos Santos - PP, Anderson Arry Januário Guimarães - PSDB, Christoffer Jamesson da Silva - PL, Edervânia dos Santos Malta - PP, Paulo Rogério de Souza Bernardes - PSB, Tânia Maria Ferreira De Souza – PP, Tiago Gomes de Oliveira – PSDB e ausente o Vereador Sidinei Fontebasse Ferreira - PP. Logo o Senhor Presidente solicitou ao Primeiro Secretário para fazer a chamada dos nobres Vereadores. Após a realização da chamada de presença dos parlamentares, o Presidente, Luiz Antônio Fernandes Ribeiro - PSDB, disse: "Senhores Vereadores, havendo o número legal, invocando a Deus pela grandeza da pátria e a paz entre os homens, assim, atendendo a Resolução nº 03/2023, conforme o Artigo 124 do Regimento Interno, sob a proteção de Deus, em nome da democracia e da liberdade, declaro aberta a presente sessão". O presidente cumprimentou os vereadores e a população presente. Informou que, de acordo com o Regimento Interno a ata fica à disposição dos nobres vereadores por 24 horas antes da sessão para qualquer contestação, na sequência colocou a ata em discussão e votação a qual foi aprovada por unanimidade. Em seguida o Senhor Presidente solicitou ao Primeiro Secretario para fazer a leitura das correspondências recebidas, o qual foi lida correspondência enviada pelo Prefeito Municipal acerca da Comissão formada para apurar a qualidade do asfalto, ao passo que a Vereadora Tania usou a palavra e fez algumas ponderações, uma vez que presidiu a comissão que apurou as irregularidades asfáltica, não havendo mais correspondências prosseguiu o senhor Presidente que disse tendo em vista que a ordem do dia a pauta foi passada uma cópia para cada vereador. Em seguida o Senhor Presidente deixou a palavra livre no pequeno expediente, comunicou o Senhor Presidente que cada vereador na ordem do dia somente se manifestará em proposição de sua exclusiva autoria pelo tempo regimental, nas demais pelo tempo permitido pela presidência não havendo manifestante o senhor presidente consultou ao plenário se passaria para a ordem do dia passou então para a ordem do dia: Projeto de Lei nº 057, de 30 de outubro de 2024, dispõe sobre a abertura de crédito suplementar ao orçamento anual do exercício de 2024, e dá outras providências, de autoria do executivo Municipal, em seguida a Mesa retirou de pauta para melhores estudos mediante deliberação unânime do Plenário; Projeto de Lei n. 72 de 2024 que dispõe sobre alteração de limites de consignação em folha de pagamento mediante celebração de convenio, e dá outras providências de autoria do Executivo Municipal em sua 2^a discussão e votação foi aprovado por unanimidade de votos; Projeto de Lei n. 51 de 2024 que dispõe sobre o pagamento de bonificação a funcionários públicos que possuem especialização em libras, e dá outras providencias, de autoria do Vereador Jonas dos Santos Moreira- União Brasil em sua 2^a discussão e votação foi reprovada por unanimidade de votos; Projeto de Lei n. 52 de 2024 que dispõe sobre a criação da denominação ao centro de especialidades odontológicos de

Ribas do Rio Pardo -MS para o nome de centro de especialidades odontológicas Viviane Goncalves Vissoto Matos, e dá outras providencias, de autoria do Vereador Anderson Arry Januário Guimarães PSDB; em sua 2^a discussão e votação foi aprovado por unanimidade de votos; Projeto de Lei n. 53 de 2024 que dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação por parte das concessionárias de água e esgoto no município sobre extensão de suas redes, e dá outras providencias, de autoria do Vereador Jonas dos Santos Moreira- União Brasil em sua 2^a discussão e votação foi aprovada por unanimidade de votos; Projeto de Lei 054/2024, de autoria do Vereador JONAS DOS SANTOS MOREIRA que Dispõe sobre o funcionamento e as atividades dos escritórios virtuais e/ou compartilhados, coworking, centro de negócios (business centers) e assemelhados no Município de Ribas do Rio Pardo, e da outra providências, após sua leitura foi encaminhado para as Comissões para seus respectivos pareceres no prazo regimental; Projeto de Lei 055/2024, de autoria do Vereador PAULO ROGÉRIO DE SOUZA BERNARDES e coautoria dos vereadores EDERVÂNIA DOS SANTOS MALTA e LUIZ ANTÔNIO FERNANDES RIBEIRO que“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO E ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N° 01, DE 7 DE ABRIL DE 2017, QUE INSTITUI A FICHA LIMPA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO – MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. De autoria do vereador Paulo Rogerio de Souza Bernardes, após sua leitura foi encaminhado para as Comissões para seus respectivos pareceres no prazo regimental; Requerimento 092/2024 à Ilustríssima Sra. ERICA JURADO FERNANDES, Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação, com a cópia à Ilustríssima Sra. ESTER PEREIRA DE SOUZA, Diretora do Departamento de Habitação e ao Sr. JOÃO ALFREDO DANIEZE , Prefeito Municipal, solicitando informações sobre lista de espera para moradia, de autoria da Vereadora Tania Maria Ferreira de Souza-PP que após discussão e votação foi aprovado por unanimidade de votos Requerimento 093/2024, a Ilustríssimo Sr. MANOEL APARECIDO DOS ANJOS, Secretário Municipal de Gestão de Governo e ao Excelentíssimo Sr. JOÃO ALFREDO DANIEZE , Digníssimo Prefeito Municipal, solicitando informações sobre o cumprimento de emendas impositivas, de autoria da Vereadora Edervânia dos Santos Malta-PP que antes da discussão a autora se justificou tal requerimento passando assim para discussão e votação a qual foi aprovado por unanimidade de votos Requerimento 094/2024, de autoria do Vereador ANDERSON ARRY JANUÁRIO GUIMARÃES requerendo ao Excelentíssimo Sr. JOÃO ALFREDO DANIEZE, Prefeito Municipal, que Proponho à Mesa Diretora, cumpridas as formalidades regimentais conforme disposto no Regimento Interno desta Casa de Leis, que seja enviado o expediente ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, JOÃO ALFREDO DANIEZE, requerendo possíveis informações do Autógrafo de Lei 55/2024, referente ao Projeto de Lei 039/2024, de minha autoria que dispõe sobre a manutenção das contratações temporárias de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, tornando os contratos vigentes temporários e determinados em contratos por prazo indeterminados que após discussão e votação foi aprovado por unanimidade de votos Moção de Congratulações 022/2024, de autoria do Vereador LUIZ ANTÔNIO FERNANDES RIBEIRO es regimentais que seja enviado Moção de Congratulações ao Ilustríssimo Senhor Sergio Rodrigues Silva, funcionário público, lotado no quadro de confiança da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo – MS, o qual foi justificada pelo autor, que após discussão e votação foi aprovado por unanimidade de votos. Terminada a pauta o Senhor Presidente deixou a palavra livre no grande expediente, falou o Vereador Álvaro Andrade dos Santos usou a palavra, dissertando acerca da correspondência recebida. Não havendo mais manifestante o Senhor Presidente encerrou a reunião. Plenário Milton Gomes Santana, 05 de novembro de 2024.